



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA**

PORTARIA Nº 190, DE 15 DE AGOSTO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições legais e observado o disposto nos arts. 10 e 12 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, resolve:

Art.1º Para estarem aptas a usufruir dos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA é indispensável às empresas industriais localizadas no Estado do Amazonas a comprovação de sua regularidade junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.

Parágrafo único. Quanto às demais empresas industriais localizadas nas áreas incentivadas sob a administração da SUFRAMA, será exigido o prévio licenciamento, expedido na forma prevista na legislação específica, pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema nacional do meio Ambiente e Recursos naturais Renováveis – IBAMA.

Art.2º A comprovação de que trata o artigo anterior consistirá na apresentação pelas empresas industriais localizadas no Estado do Amazonas, dos seguintes certificados de licenciamento ambiental, conforme o caso:

I – Licença Prévia – deverá ser entregue quando da apresentação à SUFRAMA de Projeto Técnico-Econômico de Implantação;

II – Licença de Instalação – deverá ser apresentada quando a empresa promover o encaminhamento dos projetos de engenharia e arquitetura relativos às suas instalações industriais;

III – Licença de Operação – será exigida quando da elaboração do laudo de Operação – LO.

Parágrafo único – Para fins de cadastramento/reativação junto à SUFRAMA as empresas industriais em operação deverão apresentar certificado válido relativo à Licença de Operação, de forma a comprovar a sua regular situação perante o órgão estadual competentes, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 242, de 16 de julho de 1997 e 297, de 9 de setembro de 1997.

NILTON SACENCO KORNIEZUK